

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2023.

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº. 007/2023, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar a matéria que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 057, DE 03 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa modificar o dispositivo contido do artigo 6º, incisos I e III na legislação complementar em comento que disciplina, dentre outras a progressão funcional do cargo de Técnico Administrativo Educacional.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CIDADE EM *Transformação*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 057, DE 03 DE
JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II e III do Art. 6º da Lei Complementar nº. 057, de 03 de julho de 2015, passando a vigorar com a seguinte disposição:

“Art. 6º - (...)

II - Classe B: habilitação em nível de ensino médio, com formação profissional através de órgãos reconhecidos oficialmente na área correlata com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, oferecido pelo Estado ou reconhecido pelo MEC, e nas áreas de legislação, registro, contabilidade, administração e gestão escolar.

III- Classe C: habilitação em nível superior reconhecida pelo MEC.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE EM *Transformação*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

**APENSO I – RECORTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 03 DE JULHO DE
2015.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 03 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E SALÁRIOS-PCCS DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

Art. 6º A carreira do cargo de Técnico Administrativo Educacional é estruturada em linha vertical de acesso, por classes identificadas por letras maiúsculas, segundo o grau de formação exigido para o provimento do cargo, com as seguintes correlações:

I - Classe A: habilitação em nível de ensino médio;

II - Classe B: habilitação em nível de ensino médio, com formação profissional através de órgãos reconhecidos oficialmente na área correlata com carga horária mínima de 800 horas oferecida pelo Estado, e nas áreas de legislação, registro, contabilidade, administração e gestão escolar.

III - Classe C: habilitação em nível superior nas áreas afins;

§ 1º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha horizontal de progressão de acordo com a tabela. (anexo II).

§ 2º A estrutura, os conteúdos e as cargas horárias dos cursos de formação profissional serão regulamentados por portaria emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Verde.

§ 3º Os profissionais que irão compor o quadro de Técnico Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão os que se habilitarem para o enquadramento, e os concursados a partir da promulgação desta Lei. ([Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 46/2016](#))

§ 4º Para designar quais os funcionários que serão considerados habilitados, o Poder Executivo regulamentará através de Decreto.

CIDADE EM *Transformação*